

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.832/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS.

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará contratação na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras11@consaude.org.br

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de entrega: 30 dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;

HLRB - HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA

- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.
- Assinatura do Representante Legal.

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HLRB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),
- Certidão Negativa de Débitos Municipais

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a,
subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Parquera-Açu, 29 de Setembro de 2026

MILENA MARTINS RIBEIRO

COMPRAS

Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA DE LICITAÇÃO — SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Setor: Tecnologia / Engenharia Clínica

Data: 28/09/2026

Solicitante: Leandro Miranda Monteiro

Email: tecnologia@consaude.org.br

Processo Administrativo nº 10.499/2026

Setor requisitante: Tecnologia

Unidade beneficiária: CONSAÚDE — Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua” (HRLB)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de instrumentais cirúrgicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. INTERNO (4R)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gancho de Hook (Eletrocautério monopolar de vídeo): Utilizado para dissecação e coagulação em videocirurgia. Marca de referência: Storz.	02004201	Unidade	10	R\$ [....]	R\$ [....]
2	Hastes de pinça de vídeo (Pinças de laparoscopia de 5mm/10mm): Componentes tubulares de transmissão de força. Marca de referência: Storz.	02004201	Unidade	10	R\$ [....]	R\$ [....]
3	Tesouras de vídeo (Tesouras de laparoscopia tipo Metzenbaum/Hook): Utilizadas para secção de tecidos. Marca de referência: Storz.	02004201	Unidade	10	R\$ [....]	R\$ [....]

1.1.1. A descrição completa das especificações técnicas de cada item consta de ficha técnica que integra este Termo de Referência, elaborada conforme o modelo do ANEXO II,

limitando-se a tabela acima à descrição sucinta do bem, à unidade de medida, à quantidade e aos valores, prevalecendo, em caso de divergência, a ficha técnica anexa.

1.2. O código interno indicado na tabela tem finalidade exclusiva de controle e de rastreabilidade internos, não integra a especificação técnica do objeto, não vincula o fornecedor e não constitui catálogo eletrônico de padronização para os fins do art. 19, inciso II, e do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema gerencial interno (4R) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. O objeto é serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 2º do Decreto CONSAÚDE nº 006/2024, classificação que depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, na forma do § 1º do mesmo artigo, e não constitui serviço de engenharia, tal como definido no art. 6º, incisos XXI e XXII, da Lei.

Ausência de dedicação exclusiva de mão de obra

1.5. Os serviços objeto desta contratação NÃO são prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, assim entendido o regime em que os empregados do contratado permanecem à disposição do CONSAÚDE nas suas dependências, em posto de trabalho e com dedicação integral, na forma do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual não se aplicam a esta contratação a exigência de planilha de composição de custos e formação de preços por posto de trabalho, a conta-depósito vinculada, a retenção de valores para pagamento de verbas trabalhistas e a repactuação de preços.

1.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou prestadores do CONTRATADO e o CONSAÚDE, vedada qualquer relação de subordinação, pessoalidade ou habitualidade que a caracterize, e permanecendo a cargo exclusivo do CONTRATADO a seleção, a direção, a fiscalização e o pagamento do seu pessoal, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONSAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Enquadramento quanto ao modelo de execução

1.7. Os serviços são NÃO CONTINUADOS, por terem objeto certo e acabado, exaurindo-se com a sua conclusão, tendo em vista tratar-se de lote específico de instrumentais cirúrgicos que demandam intervenção corretiva pontual e imediata.

Prazo de vigência da contratação

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou da autorização de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendidos o prazo de execução dos serviços e o prazo necessário ao recebimento definitivo. Tratando-se de contratação por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, nos

termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado pelo atraso.

Instrumento de formalização da contratação

1.9. Fica dispensado o termo de contrato, com fundamento no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, caput, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, por tratar-se de dispensa em razão do valor, fundada no art. 75, incisos I ou II, c/c § 2º, da Lei, não resultando da contratação obrigações futuras após o esgotamento do escopo, refazimento ou assistência técnica corretiva, sendo a contratação formalizada por Nota de Empenho ou Autorização de Serviço, aderindo o contratado às suas disposições mediante o Termo de Ciência e Concordância do ANEXO I.

1.10. O interessado será convocado por meio da plataforma digital 1Doc ou por e-mail e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para aceitar ou retirar o instrumento equivalente — nota de empenho ou autorização de serviço, na forma do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021 —, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

1.10.1. A recusa em aceitar ou retirar o instrumento no prazo, ou o silêncio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, § 5º, da mesma Lei, e configura a infração do seu art. 155, inciso VI, sujeitando o interessado à decadência do direito à contratação e às sanções cabíveis.

Subcontratação

1.11. O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, ressalvada a cessão de crédito.

Não adoção do Sistema de Registro de Preços

1.12. A contratação não é processada pelo Sistema de Registro de Preços, por tratar-se de demanda certa e determinada, com quantitativo previamente definido e destinada exclusivamente ao CONSAÚDE, não se configurando nenhuma das hipóteses de cabimento do art. 3º do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024.— a saber: a necessidade de contratações frequentes em razão das características do serviço (inciso I); a conveniência da contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa (inciso II); o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a projetos do Consórcio (inciso III); a conveniência da contratação de serviços necessários ao desempenho dos objetivos e finalidades do Consórcio (inciso IV); a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CONSAÚDE ou pelos entes consorciados, cooperados ou referendados (inciso V); e, em serviços de engenharia, a existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional aliada à necessidade permanente ou frequente (inciso VI).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrição da necessidade

2.1. A contratação destina-se a assegurar a disponibilidade e a adequada condição de uso dos instrumentais cirúrgicos utilizados no Centro Cirúrgico do Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua”, sendo o problema a ser resolvido a iminente interrupção de procedimentos eletivos e de urgência/emergência e o aumento do risco cirúrgico assistencial pela utilização de materiais desgastados, em atendimento às finalidades institucionais do Consórcio na execução de ações e serviços públicos de saúde.

2.2. A necessidade da contratação e o interesse público envolvido encontram-se descritos no Documento de Formalização de Demanda que instrui o processo administrativo, conforme Despacho 1Doc do setor de Tecnologia, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 1º, inciso I e § 1º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.

2.3. A estimativa das quantidades, dos volumes ou das horas de serviço constantes da tabela de itens deste Termo de Referência está acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, juntados aos autos conforme Despacho 1Doc do setor de Tecnologia.

Estudo Técnico Preliminar

2.4. Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 1º, § 3º, inciso I, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, por tratar-se de contratação direta fundada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cuja elaboração é de natureza facultativa dado o baixo valor e a ausência de complexidade mercadológica, podendo o objeto ser inteiramente descrito no Documento de Formalização de Demanda e neste instrumento.

Análise de riscos

2.5. Não foi elaborada análise de riscos em documento apartado, tendo em vista a ausência de complexidade técnica e o baixo impacto financeiro do objeto, ficando registrados neste item os riscos identificados e as respectivas medidas de tratamento:

- a) Risco de inadequação técnica do reparo: mitigado pela exigência de testes funcionais microscópicos, testes de corte e isolamento elétrico na devolução;
- b) Risco de danificação ou extravio do patrimônio do Consórcio durante o transporte: mitigado pela responsabilidade integral da Contratada pela coleta e frete seguro;
- c) Risco de fracionamento indevido da despesa: mitigado pelo controle anual de ramos de atividade realizado pelo Setor de Licitações.

Hipótese legal autorizadora da dispensa de licitação

2.6. A contratação é dispensável de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021, que duplica os limites em favor dos consórcios públicos, sendo o valor estimado a ser levantado, e que deverá ser inferior ao teto aplicável estabelecido para o exercício de 2026 de R\$ 130.984,22, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025 e art. 16 do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.

Justificativa da escolha do procedimento

2.7. Afastam-se, para a presente contratação, os demais procedimentos admitidos em lei, pelas razões a seguir: (a) a LICITAÇÃO é afastada por incidir hipótese legal de dispensa, demonstrada nesta seção; (b) o CREDENCIAMENTO não se enquadra a nenhuma das situações do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não é vantajosa a contratação simultânea e padronizada de todos os interessados, em detrimento da economia de escala, uma vez que a demanda é pontual e resolvida de forma mais eficiente com um único fornecedor contratado; (c) o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é afastado por tratar-se de demanda certa e determinada, com quantitativo previamente definido e destinada exclusivamente ao CONSAÚDE, não se configurando nenhuma das seis hipóteses do art. 3º do Decreto CONSAÚDE nº 007/2024, cujo afastamento se demonstra no item próprio deste Termo de Referência; e (d) a PRÉ-QUALIFICAÇÃO não se cogita, por inexistir, no âmbito do Consórcio, procedimento instaurado e cadastro constituído para o objeto desta contratação, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos CONSAÚDE nº 002/2024 e nº 004/2024, cujos procedimentos são, ademais, antecedentes de licitação, e não de contratação direta.

Aferição de valores e vedação do fracionamento

2.8. Para a aferição do valor em face dos limites do art. 75, incisos I e II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/21, foram observados, na forma do art. 8º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pelo CONSAÚDE e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza - entendidos como os relativos a contratações no mesmo ramo de atividade ou à mesma participação econômica do mercado, demonstrativo que será juntado aos autos pelo Setor de Licitações.

Razão da escolha do contratado

2.9. A razão da escolha do contratado consta dos autos, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 1º, inciso VI, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, e decorrerá da proposta economicamente mais vantajosa apurada na pesquisa de preços concomitante à divulgação do aviso de contratação direta, acompanhada da justificativa de preço exigida pelo inciso VII do mesmo artigo, apurada mediante pesquisa realizada na forma do art. 23 da Lei e dos arts. 4º e 6º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste em prestação de serviço especializado de engenharia clínica e cutelaria cirúrgica para manutenção corretiva, compreendendo a coleta física dos instrumentais cirúrgicos Storz no HRLB, desmontagem, inspeção microscópica, limpeza, reparos estruturais micro-plasma, afiação de precisão, aplicação de isolamento termocontrátil de segurança elétrica, e devolução segura sob frete total da contratada.

Ciclo de vida do objeto

3.2. O ciclo de vida do objeto é considerado na forma dos arts. 11, inciso I, 18, § 1º, incisos VII e VIII, e 34, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, compreendendo as etapas de produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final, com a seguinte distribuição de responsabilidades e providências:

3.2.1. Produção — Etapa a cargo do fabricante original (Storz). Não gera obrigações nesta contratação de serviços.

3.2.2. Distribuição (Logística) — A coleta, acondicionamento protetivo para transporte de materiais biocirúrgicos e devolução ao HRLB correm por conta e risco integral da CONTRATADA.

3.2.3. Uso — Etapa principal realizada pelo corpo cirúrgico e assistencial do Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua”, cuja vida útil pós-reparo deve ser preservada sob condições normais de esterilização em autoclave.

3.2.4. Manutenção — No período de garantia do serviço (90 dias), a manutenção corretiva de qualquer falha no reparo ou componente substituído é de obrigação da CONTRATADA, com deslocamento e reparação sem custos ao Consórcio.

3.2.5. Disposição final — O descarte de peças inservíveis removidas (parafusos oxidados, hastes fadigadas) fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá dar destinação ambiental adequada aos resíduos de metalurgia/químicos da manutenção, conforme a Lei nº 12.305/10.

Especificação do serviço

3.3. A especificação dos serviços observa os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e foi elaborada de forma própria pela unidade requisitante, a partir das necessidades técnicas do objeto, admitida qualquer marca que a satisfaça, ressalvada a indicação excepcional de marcas, características ou modelos, admitida somente com fundamento no art. 41, inciso I, da mesma Lei, mediante justificativa técnica constante dos autos.

3.4. A especificação técnica detalhada das rotinas de desmontagem, polimento, testes de isolamento e afiação consta descrita na Ficha Técnica do ANEXO II deste documento.

3.5. Previamente à execução, a unidade de Tecnologia / Engenharia Clínica disponibilizará os instrumentais limpos e desinfetados na central de materiais do HRLB para retirada, com registro formal de contagem por lote de envio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade específicos além daqueles inerentes à destinação adequada de resíduos e peças metálicas substituídas, dada a natureza restrita e especializada da intervenção metal-mecânica em instrumentais.

Materiais e equipamentos empregados na execução

4.2. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos dos materiais de consumo e componentes embutidos (parafusos, molas, isolamentos), devendo os mesmos apresentar compatibilidade física, funcional e dimensional estrita para assegurar o padrão original Storz dos instrumentais, admitindo-se peças equivalentes de alta performance mercadológica.

4.3. Incluindo a contratação o fornecimento de materiais ou insumos remunerados pelo CONSAÚDE, esses bens de consumo não se enquadram como bens de luxo, cuja aquisição é vedada pelo art. 5º do Decreto CONSAÚDE nº 003/2024, por não apresentarem alta especificidade e distinção nem qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, nem características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, na forma do art. 2º, inciso III, do referido Decreto e do art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Prova de conceito e demonstração (Amostras)

4.4. Não será exigida amostra física ou prova de conceito prévia à formalização da contratação, sendo a qualidade aferida no recebimento provisório de cada item.

Garantia contratual

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade financeira e execução integral do escopo em prazo exíguo.

Parcelamento e tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

4.6. O objeto não foi parcelado por não ser tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, visto que a fragmentação da manutenção de um mesmo kit cirúrgico comprometeria o controle de qualidade, a padronização e a responsabilidade técnica do conjunto instrumental do Centro Cirúrgico.

4.7. Não se aplicam a esta contratação direta por valor a participação exclusiva ou reserva de cotas de MPEs (institutos de licitação stricto sensu), resguardando-se o tratamento favorecido de regularização fiscal tardia previsto na LC nº 123/2006.

Atendimento às normas técnicas

4.8. Como requisito da contratação, os serviços deverão atender integralmente às diretrizes da ANVISA (RDC nº 15/2012 e RDC nº 50/2002), normas técnicas da ABNT aplicáveis a instrumentais cirúrgicos metálicos e manuais técnicos de manutenção do fabricante Storz.

Segurança do trabalho e conduta

4.9. O CONTRATADO cumprirá as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à atividade, fornecerá e exigirá o uso dos equipamentos de proteção individual, manterá seus profissionais identificados e uniformizados quando a execução se der nas dependências do CONSAÚDE, e observará as rotinas da unidade, especialmente as de controle de infecção e de circulação em áreas assistenciais.

4.10. O CONTRATADO responde pelos danos causados ao CONSAÚDE, aos seus servidores, aos pacientes e a terceiros na execução dos serviços, bem como pelos acidentes de trabalho envolvendo os seus profissionais, sem que disso decorra qualquer responsabilidade do CONSAÚDE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços serão executados por escopo de uma só vez, em remessa única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados estritamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da retirada dos instrumentais pela Contratada junto ao HRLB.

5.2. Os serviços serão executados no endereço da oficina técnica da Contratada, sendo a retirada e devolução efetuadas no Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua", situado na Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3. Caso não seja possível iniciar ou concluir o serviço na data assinalada por motivos de complexidade metalúrgica oculta, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para análise da Tecnologia/Engenharia Clínica, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, não elidindo a comunicação intempestiva as penalidades cabíveis.

5.4. Os serviços serão executados mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato, na qual constarão a demanda, o local, o prazo de atendimento e, quando for o caso, o cronograma, competindo ao CONTRATADO confirmar o recebimento da ordem. São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o transporte adequado e a manutenção das condições de armazenamento até a efetiva entrega, correndo por sua conta todas as despesas correspondentes, incluídos frete, seguro, carga, descarga, horas técnicas e deslocamento de pessoal, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.

5.5. A conclusão do serviço será acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e do Relatório Técnico de Manutenção por Item, devendo o CONTRATADO encaminhar o respectivo arquivo digital ao endereço eletrônico indicado na autorização de fornecimento, na nota de empenho ou no termo de contrato, no mesmo prazo da entrega.

Visita técnica

5.6. Será facultada ao interessado a realização de visita técnica ao local de entrega e instalação, para conhecimento das características, dificuldades e condições do local, mediante agendamento prévio junto ao setor de Tecnologia/Engenharia Clínica, pelo telefone (13) 3856-9600, em horário de expediente, até 2 (dois) dias úteis antes do termo final para apresentação da proposta, assumindo o interessado, por sua exclusiva responsabilidade, a obtenção das informações necessárias à elaboração da proposta. Para a vistoria, o representante legal ou o responsável técnico deverá estar identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para o ato.

5.7. Optando o interessado por não realizar a vistoria, prestará declaração formal de que conhece o local e as condições de execução do objeto, sendo que a não apresentação da declaração não obsta a contratação. Realizada ou não a vistoria, o CONTRATADO não poderá pleitear modificações de preços, prazos ou condições, nem invocar insuficiência de dados ou de informações sobre o local de execução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do CONSAÚDE tem como base as seguintes características, que devem ser consideradas pelo interessado na elaboração da proposta:

A) HISTÓRICO DE CONSUMO OU DE ATENDIMENTOS:

- Histórico estimado de manutenções corretivas realizadas: Média de 02 atendimentos por ano

B) ÁREA E VOLUME:

- Unidades hospitalares/unidades de saúde abrangidas pelo contrato: Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua"

C) NÚMERO DE EQUIPAMENTOS OU DE PONTOS ATENDIDOS:

- Pontos de coleta e devolução: CME - Central de Material e Esterilização

D) FREQUÊNCIA DAS DEMANDAS E HORÁRIOS DE MAIOR CONCENTRAÇÃO:

Retirada e devolução efetuadas no Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua", situado na Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira

E) CONDIÇÕES DE ACESSO E DEMAIS ELEMENTOS DE INFLUÊNCIA NO PREÇO:

- Logística de transporte: O contratado será responsável pela retirada, transporte seguro e devolução dos materiais nas CMEs das unidades.

5.9. As informações do item anterior são estimativas e não geram obrigação de contratação dos volumes indicados, servindo ao dimensionamento da proposta e à aferição da sua exequibilidade.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços e das peças aplicadas, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078/90, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Uma vez notificado sobre qualquer vício de folga, perda de corte, falha de isolamento ou oxidação precoce nos itens reparados, o CONTRATADO realizará o re-reparo ou substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, arcando com todos os fretes e insumos, sem custos ao Consórcio.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características de exaurimento imediato por escopo do objeto.

Obrigações das partes

5.12. São obrigações do CONTRATADO: executar os serviços no prazo, no local e nas condições previstas neste Termo de Referência e na proposta, respondendo pela qualidade e pela conformidade da execução; manter, durante toda a execução, as condições de

habilitação exigidas para a contratação, comunicando de imediato qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento; indicar formalmente preposto para representá-lo na execução, com dados de contato atualizados, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/21, e do art. 15, inciso II, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, na forma do art. 119 da mesma Lei; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere ao CONSAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto, nos termos do art. 121 da Lei;

5.12.1. comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, na forma do parágrafo único do art. 116 da Lei; e comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, toda ocorrência anormal ou que comprometa a execução.

5.13. São ainda obrigações do CONTRATADO:

- a) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- b) entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando existentes;
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- d) paralisar, por determinação do CONSAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;
- e) cumprir, além da legislação de regência, as normas de segurança do CONSAÚDE e as rotinas da unidade em que se der a entrega;
- f) não submeter trabalhadores a condições degradantes, a jornadas exaustivas, a servidão por dívida ou a trabalhos forçados; e
- g) receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.14. São obrigações do CONSAÚDE: emitir as ordens de serviço; receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas; verificar a conformidade dos serviços executados; notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento no prazo e nas condições fixados neste Termo de Referência; e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não respondendo por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros nem por danos a estes causados por ato do CONTRATADO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de

paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre o CONSAÚDE e o CONTRATADO serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica, com registro no processo de fiscalização. Formalizada a contratação, o CONSAÚDE poderá convocar o preposto do CONTRATADO para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, do qual constarão as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, bem como para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.3. As atividades de gestão e de fiscalização da execução competem ao gestor do contrato e ao fiscal do contrato, designados previamente mediante Portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, e dos arts. 14 a 16 e 27, inciso II, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, observados os requisitos do art. 23 e as situações de conflito de interesses do art. 25 do mesmo Decreto. Compreende-se por gestão da execução a coordenação das atividades de fiscalização administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, aplicação de sanções e extinção; e por fiscalização técnica, o acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se quantidade, qualidade, tempo e modo estão compatíveis com os indicadores estipulados, para efeito de pagamento, na forma do art. 14, incisos I e II, do referido Decreto.

Gestor do Contrato

6.4. Cabe ao gestor do contrato, nos termos do art. 15 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, entre outras atribuições: providenciar a publicação tempestiva do extrato e a inserção das informações no Sistema Audesp, quando couber; conferir a designação de fiscal e a indicação formal de preposto pelo CONTRATADO; coordenar as atividades de fiscalização; controlar os prazos de vencimento e os limites de acréscimo e de supressão; adotar as providências para a confecção tempestiva de termos aditivos e apostilamentos; receber ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que o substituto detenha experiência e qualificação equivalente ou superior; emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução; verificar a validade da garantia, quando exigida; acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO para efeito de empenho e pagamento; proceder ao recebimento definitivo, quando não designada comissão; adotar as providências para a instauração do processo de responsabilização; manter atualizado o Histórico de Eventos do Contrato; e constituir relatório final, na forma do art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Cabe ao fiscal do contrato, nos termos do art. 16 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, entre outras atribuições: promover a autuação do processo de fiscalização; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em estrita observância a este Termo de Referência e ao instrumento de contratação; prestar apoio técnico e operacional ao gestor;

proceder ao recebimento provisório dos serviços; anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos, inclusive mediante notificação com prazo para correção; informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão que ultrapasse sua competência; e conferir as notas fiscais e a documentação exigida para o pagamento, encaminhando-as ao gestor, após o ateste, para ratificação.

6.6. O CONTRATADO designará formalmente preposto, antes do início da execução, que responderá pela representação da empresa perante o CONSAÚDE, podendo a Administração recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o CONTRATADO efetuará nova indicação.

Preposto

6.7. O CONTRATADO designará formalmente preposto ou técnico líder antes da retirada dos bens, que responderá diretamente perante a engenharia clínica/tecnologia do CONSAÚDE.

Infrações e sanções administrativas

6.8. Comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da mesma Lei. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

6.9. A multa observará os parâmetros a seguir, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 — não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado ou, quando dispensado o termo de contrato, do valor da nota de empenho ou da autorização de fornecimento —, e observado que a soma das multas aplicadas na mesma contratação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou de qualquer de suas parcelas, calculada sobre o valor da parcela em atraso, atualizado, limitada a 15% (quinze por cento);
- b) o atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se a multa das alíneas “c” ou “d”, sem prejuízo da multa moratória já incorrida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, atualizado, em caso de inexecução parcial do objeto;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, atualizado, em caso de inexecução total do objeto;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, atualizado, em caso de recusa injustificada em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de convocação, conduta que se equipara ao descumprimento total da obrigação, na forma do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, atualizado, por ocorrência, em caso de descumprimento das obrigações de garantia, de assistência técnica ou de

substituição de bem recusado no recebimento;

g) 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, atualizado, por ocorrência, em caso de descumprimento de obrigação acessória, assim entendida a que não impeça a entrega do objeto — indicação de preposto, apresentação de documentação, comunicação de ocorrências, atendimento a notificações e observância de prazos de resposta; e

h) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, atualizado, em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo, prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, ou de qualquer das condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Os percentuais de multa fixados neste Termo de Referência constituem parâmetro institucional sugerido e podem ser alterados pelo setor requisitante, para mais ou para menos, em função da natureza, do valor e da criticidade assistencial do objeto, desde que observados o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) fixados no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e registrada a respectiva justificativa nos autos.

6.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a redução fundamentada dos percentuais quando a conduta não tiver causado prejuízo e tiver sido espontaneamente sanada pelo CONTRATADO.

6.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização instaurado por autorização da autoridade competente, na forma do art. 27, inciso IX, do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei.

6.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. As sanções aplicadas serão registradas na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/21, informadas e mantidas atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para registro no Cadastro de Apenados, sendo as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

6.15. A multa é aplicável cumulativamente com as demais sanções e não exclui a

responsabilização por perdas e danos nem a extinção da contratação. Até a decisão final do processo de responsabilização, nenhum valor referente à sanção será retido; após, o montante da multa poderá ser compensado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou executado da garantia prestada, quando exigida.

6.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Aplicada a multa, poderá ser recolhida administrativamente no prazo fixado na comunicação; sendo o valor da multa e das indenizações superior ao pagamento eventualmente devido, o CONTRATADO responderá pela diferença, que será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

Alterações e extinção

6.17. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, competindo ao gestor do contrato o controle desses limites, ressalvado que as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes podem exceder esse limite, nos termos do art. 125, § 2º, da mesma Lei. Nas contratações fundadas em dispensa em razão do valor, o acréscimo não poderá conduzir o valor total a patamar superior ao limite legal da hipótese invocada, sob pena de descaracterização do enquadramento, hipótese em que a necessidade superveniente deverá ser atendida por nova contratação regularmente processada.

6.18. As alterações observarão o art. 124 da Lei nº 14.133/21, e serão formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia manifestação da Procuradoria Jurídica, salvo justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da mesma Lei. O reajustamento em sentido estrito, as atualizações e compensações financeiras, a variação do valor decorrente dos acréscimos ou supressões e as alterações da razão social do CONTRATADO serão registrados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei.

6.19. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou quando vencido o prazo, podendo ser extinta antes nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21, observadas as formalidades do art. 138 e as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Tratando-se de fornecimento contínuo, a extinção por ausência de créditos orçamentários ou por perda de vantagem ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que o CONTRATADO seja notificado com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência; notificado em prazo inferior, a extinção ocorrerá 2 (dois) meses após a comunicação.

6.20. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não enseja a extinção, salvo se restringir sua capacidade de concluir a contratação; implicando mudança da pessoa jurídica, será formalizado termo aditivo de alteração subjetiva. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONSAÚDE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

6.21. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da indicação das indenizações e multas. A extinção contratual não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização será concedida por termo indenizatório.

Proteção de dados pessoais

6.22. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta e independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da referida Lei, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

6.23. Os bancos de dados formados a partir desta contratação, notadamente os que armazenem dados pessoais, serão mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, contendo cada acesso, a data, o horário e a finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissão, desvio ou abuso, na forma do art. 37 da Lei nº 13.709/18.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A medição será realizada por unidade de instrumental cirúrgico efetivamente recuperado, regulado e testado. Somente será considerado executado e apto para faturamento o item que for devolvido em plenas condições operacionais, aceito pela fiscalização técnica do HRLB e acompanhado de relatório que discrimine os serviços feitos e as peças trocadas por número de lote.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término da execução ou da etapa, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, e do art. 17 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo competirá ao gestor do contrato ou a comissão designada pela autoridade competente, na forma do art. 17 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a

verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 21 (vinte e um) dias úteis, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.5. A entrega dos relatórios, das ordens de serviço assinadas, dos laudos e de quaisquer outros documentos exigidos para a comprovação da execução é condição para o recebimento definitivo.

7.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas na análise prévia à liquidação, não será computado para os fins do recebimento definitivo. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, havendo parcela incontroversa, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/21, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, contados da entrega definitiva e do respectivo aceite, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONSAÚDE.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados da contratação e do CONSAÚDE, o período respectivo de execução, o valor a pagar e o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição enquanto não sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.10. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões — meio legal de prova — ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.11. A cada pagamento será verificada a inexistência de registro impeditivo nos cadastros de sanções consultados por ocasião da contratação. Constatada situação de irregularidade, o CONTRATADO será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONSAÚDE.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste do fiscal do contrato, desde que finalizada a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021. São condições para a liberação do pagamento: o recebimento definitivo do objeto; a entrega da documentação fiscal completa, inclusive do arquivo digital da nota fiscal eletrônica; e a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, com a inexistência de registro impeditivo em cadastros de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar. Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, ficando vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. O CONSAÚDE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado; o CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o benefício condicionado à apresentação de comprovação oficial.

7.14. A cessão de crédito depende de prévia aprovação do CONSAÚDE e, para produzir efeitos perante a Administração, de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o instrumento adotado. O crédito cedido é exatamente aquele devido ao CONTRATADO pela execução do objeto, permanecendo íntegras as exceções pessoais oponíveis ao cedente, inclusive as retenções e compensações cabíveis, e a cessão não altera a responsabilidade do CONTRATADO pela execução.

Reajustamento

7.15. Não haverá reajustamento de preços, por ser a execução integralmente concluída em prazo inferior ao interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, ficando os preços fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do direito à revisão fundada em álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fulcro no art. 75, inciso I, c/c § 2º da Lei nº 14.133/2021, culminando com o julgamento pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, não se aplicando os ritos próprios do pregão eletrônico nem o Decreto CONSAÚDE nº 006/2024, cujo art. 3º impõe o pregão como modalidade obrigatória apenas para a LICITAÇÃO de bens e serviços comuns, sem alcançar as contratações diretas.

Forma de prestação dos serviços

8.2. A prestação dos serviços será única.

8.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão de o objeto da contratação não apresentar complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de atuação conjunta de empresas, sendo possível sua execução integral por

empresa individualmente considerada, não se verificando, portanto, prejuízo à competitividade. A vedação observa o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a participação de empresas em consórcio.

Proposta do interessado

8.4. A proposta indicará o preço unitário de cada item e o valor global, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a quantidade ofertada, a marca e o modelo quando aplicáveis, e terá prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação.

8.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não assistindo ao interessado o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Havendo discordância entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os unitários; havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.7. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto, salvo quando expressamente admitido neste Termo de Referência. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o CONTRATADO, admitida a juntada de catálogos, prospectos e manuais.

8.8. O critério de aceitabilidade do preço é o da compatibilidade com os preços praticados no mercado, aferida mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 4º e 6º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, não sendo aceitas propostas com preços superiores ao estimado nem inexequíveis, facultada ao CONSAÚDE a negociação com o interessado.

Verificação de impedimentos

8.9. Previamente à celebração da contratação, o CONSAÚDE verificará o eventual descumprimento das condições para contratar, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a)Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).;

b)Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c)Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade será realizada em nome da pessoa jurídica E de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Não poderá ser contratado quem incida nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, nem quem

esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será obtido a partir dos custos unitários estimados para cada item, conforme valores detalhados a serem inseridos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. A pesquisa de preços será formalizada em documento próprio, juntado aos autos do processo de contratação, observando os parâmetros estabelecidos no Decreto CONSAÚDE nº 005/2024. Para a definição dos valores estimados, serão considerados os preços obtidos na pesquisa de mercado, mediante aplicação da metodologia prevista no referido Decreto, com utilização da média ou mediana, conforme o caso, e desconsideração dos valores excessivamente elevados ou inexequíveis, quando devidamente identificados e justificados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações vinculadas à Resolução Orçamentária Anual do CONSAÚDE, sob as seguintes especificações fornecidas pela Diretoria Financeira:

Ficha: 41

Função Programática: 10.302.0003.2014

Categoria/Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.

11.2. O processo administrativo é autuado e tramita em meio eletrônico, no sistema 1Doc, na forma do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

11.3. O extrato do contrato ou do instrumento equivalente será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024.

11.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dia de expediente no CONSAÚDE.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP para dirimir as questões oriundas da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pariquera-Açu/SP, 28 de setembro de 2026.

Responsável pela Elaboração

Nome: Leandro Miranda Monteiro

Cargo: Tecnólogo em Equipamento de Saúde

Diretor do Setor

Nome: Luiz Carlos Lunardi das Neves

Cargo: Diretor de Serviços Administrativos

ANEXO II
FICHA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Campo	Preenchimento
Denominação do serviço	Manutenção Corretiva Especializada de Instrumentais Cirúrgicos (Vídeo-Laparoscopia)
Código interno (4R)	[Preencher conforme cadastro gerencial]
Unidade de medida do serviço	Unidade individual de instrumental recuperado
Quantidade	30 unidades totais (conforme detalhamento do item 1.1)
Local ou unidade de execução	Instrumentais Cirúrgicos da marca Storz, pertencentes ao bloco cirúrgico do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua"
Descrição da execução	Desmontagem completa, inspeção microscópica/macrocópica de falhas, limpeza técnica, remoção de oxidação e biofilmes, ajustes de pressão e alinhamento mecânico, reparos de solda micro-plasma (se necessário), afiação micro-fio de lâminas de corte, substituição de componentes mecânicos de desgaste (parafusos, molas, cremalheiras), montagem final.
Materiais e equipamentos empregados	Uso de insumos metalúrgicos compatíveis com o padrão Storz, solda micro-plasma e revestimento polimérico termocontrátil de grau médico para isolamento elétrico.
Normas legais e técnicas aplicáveis	RDC ANVISA nº 15/2012, RDC ANVISA nº 50/2002 e diretrizes técnicas do fabricante original.

Requisitos de segurança e conduta

Os itens reparados devem obrigatoriamente passar por testes rigorosos de eficácia de corte mecânico, teste de apreensão estática de pinça e teste dielétrico de isolamento elétrico na haste (haste isolada a fim de prevenir surtos elétricos/queimaduras em bloco). Itens condenados com fraturas estruturais devem receber laudo de perda total sem custos de serviços.

Prazo de atendimento e de conclusão

Até 30 (trinta) dias corridos a partir da retirada ou entrega da Ordem de Serviço.

Garantia do serviço

Prazo de 90 (noventa) dias contra defeitos decorrentes do reparo efetuado.

Elaborada por:

Leandro Miranda Monteiro - Data:
28/09/2026